

LEI N.º 6.132, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com a vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do seu Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- II - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seção do Rio Grande do Sul – UNDIME/RS;
- III - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- IV - Conselho Municipal de Educação – CME;
- V - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seção do Rio Grande do Sul – UNCME/RS;
- VI - Fórum Municipal de educação – FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Fórum Municipal de Educação – FME, com o suporte de instituições de pesquisas, deverão elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por Rede de Ensino e consolidadas em âmbito municipal.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no terceiro ano de vigência deste PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, constituída no Fundo Estadual para Desenvolvimento Social, na forma de lei específica, com a finalidade de cumprir estabelecido no parágrafo único do Art. 148-A da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

6º O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.286 de 27 de junho de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 6.629 de 23 de

setembro de 2014, além das atribuições estabelecidas em Regimento próprio, terá as seguintes competências:

- I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - articular e coordenar a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, promovidas pelo município;
- III - promover a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, e estaduais que as precederem.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais, dentro das suas competências, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Estado e o Município, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os gestores.

§ 6º O município atuará em regime de colaboração, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O município deverá aprovar lei específica para o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro disciplinando a gestão democrática da educação pública municipal, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10. O Poder Público, respeitado o Sistema Municipal de Ensino, será responsável, em regime de colaboração, pelas diretrizes, metas e estratégias contidas neste PME.

Art. 11. No final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo dará início aos estudos para a elaboração do Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,  
em 23 de junho de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal.

VANDEBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral em Substituição

## ANEXO I

### METAS E ESTRATÉGIAS

#### META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME .

#### ESTRATÉGIAS

1.1 Definir, em regime de colaboração, as metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade.

1.2 Implementar, em regime de colaboração, instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.

1.3 Construir, ampliar e reformar as escolas de Educação Infantil, conforme necessidade, demanda das comunidades e ajuda financeira da União:

- *Construir uma Escola Municipal de Educação Infantil no Bairro Centenário (PAR), com previsão para o atendimento de 120 crianças em tempo integral, em 2016.*
- *Construir a Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro São Paulo, com previsão de 4 (quatro) salas de aula, em 2015.*
- *Ampliar a Escola Municipal de Educação Infantil Emma Ramos de Moraes, com 3 (três) salas, em 2015.*
- *Construir 2 (duas) salas de aula na Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio, pertencente a Sociedade Beneficente Espiritualista, em 2015.*
- *Ampliar turmas de Educação Infantil em regime de colaboração com a Rede Estadual de Ensino.*
- *Construir uma Escola Municipal de Educação Infantil no Bairro São João.*
- *Construir uma Escola Municipal de Educação Infantil na localidade de Muda Boi.*
- *Construir uma Escola Municipal de Educação Infantil no Bairro Timbaúva.*

1.4 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos de idade oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo.

1.5 Organizar um banco de dados referente à renda per capita das famílias cujos filhos são atendidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania e pelo Conselho Tutelar, em parceria SMEC e demais órgãos responsáveis por esta demanda.

1.6 Incluir os alunos da Educação Infantil no programa de transporte escolar, respeitando critérios estabelecidos na legislação vigente.

1.7 Realizar, mensalmente, a manutenção de dados da Central de Vagas em relação à demanda por creche, da população até 3 (três) anos de idade, sob responsabilidade da SMEC.

1.8 Disponibilizar os dados referentes à demanda da população de crianças até 3(três) anos de idade para os órgãos de proteção e fiscalização dos direitos à criança.

1.9 Estabelecer, a partir da vigência deste PME, normas, procedimentos e prazos para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.10 Realizar uma consulta pública, com o chamamento às famílias, em todas as escolas da Rede Pública de Ensino, para identificar a demanda de carência de vagas por bairro e populações do campo para a Educação Infantil, em parceria SMEC e demais órgãos responsáveis.

1.11 Acompanhar, periodicamente, as solicitações efetivadas na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.12 Prever verbas para a Educação Infantil que possam dar condições às escolas, com instalações físicas adequadas e recursos materiais necessários para o bom funcionamento e equipamentos específicos, sob responsabilidade das mantenedoras.

1.13 Acompanhar e fiscalizar, através dos técnicos da Prefeitura Municipal de Montenegro, as construções, reformas e adequações das escolas de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade.

1.14 Acompanhar as obras das escolas, por meio de relatórios expedidos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no decorrer da execução do trabalho, bem como, antes do recebimento final da construção, contendo as considerações da Direção da Escola e do Conselho Escolar.

- *Estruturar um documento base para a formulação do relatório.*

- *Encaminhar o relatório à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

1.15 Implantar um programa de avaliação da Educação Infantil com base nos parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade.

1.16 Estruturar um documento avaliativo, contendo critérios e indicadores que traduzam o diagnóstico da Educação Infantil no município, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a ser respondido pelas escolas de Educação Infantil e escolas que mantêm turmas de Educação Infantil, de 2 (dois) em 2(dois) anos, sob responsabilidade das mantenedoras.

- *Analisar e aplicar os dados obtidos para a realização das interferências necessárias, buscando as devidas melhorias*

1.17 Ampliar parcerias, garantindo o convênio com instituições sem fins lucrativos e outras instituições privadas.

1.18 Garantir o cumprimento dos convênios, observando o número de vagas disponibilizadas pelas entidades filantrópicas e privadas.

1.19 Ampliar o número de vagas disponibilizadas pelas entidades filantrópicas e privadas, de acordo com a legislação vigente.

1.20 Garantir o acesso à formação continuada:

- Realizar o Encontro Nacional e Municipal de Educação, anualmente.
- Realizar a Jornada Municipal de Educação Infantil, anualmente.
- Promover diversos encontros, atendendo as especificidades da Educação Infantil.
- Estabelecer parcerias para promoção de diferentes eventos de formação, com entidades e instituições.
- Garantir a participação dos profissionais da Educação Infantil nos eventos de formação.
- Estimular a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as instituições públicas e privadas com cursos de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação Infantil, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.
- Criar parcerias com instituições universitárias.

1.21 Viabilizar, progressivamente, o acesso à Educação Infantil de crianças da população do campo:

- Mapear as necessidades das populações do campo, priorizando espaços de maiores demandas.
- Construir, junto às escolas do campo, espaços físicos com infraestrutura adequada para atender as demandas diagnosticadas, com apoio da União.

1.22 Fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da Educação Básica.

1.23 Manter, ampliar ou instalar Salas de Recursos Multifuncionais para atendimento, por proximidade, às crianças da Educação Infantil, com apoio da União.

1.24 Implantar e implementar o Centro Multidisciplinar de Atendimento à Infância e Adolescência para alunos com necessidades especiais, em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, para avaliação e atendimento aos educandos, e assessoria e orientação aos pais e professores, até o segundo ano de vigência deste PME.

1.25 Facilitar o acesso das instituições conveniadas ao Serviço de Atendimento Especializado Multidisciplinar oferecido pela Rede Municipal.

1.26 Garantir que as mantenedoras das instituições de Educação Infantil oportunizem a habilitação e a formação em serviço, dos seus profissionais, adequando a sua qualificação, mediante articulação com instituições de ensino superior e organizações não governamentais.

1.27 Estabelecer programas de articulação entre as áreas da educação, saúde e assistência social, para as famílias:

- Organizar grupos para estudos de casos, em parceria SMEC, SMS e SMHAD.
- Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.28 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, atendendo aos parâmetros nacionais de qualidade.

1.29 Estabelecer uma base curricular comum mínima, através dos Planos de Estudos, em articulação entre a creche e a pré-escola e entre a pré-escola e o Ensino Fundamental, preservando as especificidades de cada etapa, e em consonância com os parâmetros nacionais de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste plano:

- *Elaborar, executar e avaliar, em cada instituição de ensino, um projeto de articulação entre as etapas referidas, até o segundo ano de vigência deste PME.*

1.30 Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças na Educação Infantil.

- *Ativar a rede de assistência social, saúde, educação e proteção à infância, para fazer o monitoramento do acesso e permanência das crianças na Educação Infantil, em especial das famílias dos beneficiários de programas de transferência de renda.*

- *Promover a busca de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, educação e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.*

1.31 Divulgar, sistematicamente, pelos meios de comunicação locais, o direito da criança em frequentar a Educação Infantil.

1.32 Fomentar mecanismos de garantia ao acesso das crianças à escola em idade correspondente, em parceria com o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

1.33 Realizar censos educacionais integrados aos entes federativos, estabelecendo estratégias de levantamento de dados sobre a demanda manifesta:

- *Possibilitar o acesso à Educação Infantil em turno integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.*

- *Implantar gradativamente o atendimento em tempo integral para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.*

1.34 Realizar e publicar, através dos entes federativos, a cada ano, o levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

## **META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL**

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

### **ESTRATÉGIAS**

2.1 Garantir a implantação dos Planos de Estudos nas escolas, assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental, em consonância com o PNAIC e Base Nacional Comum, e em parceria com SMEC, Seduc-RS, Redes Privadas, até o final do primeiro ano de vigência deste PME.



2.2 Assegurar a formação continuada dos profissionais de educação de Montenegro, articulando um planejamento conjunto, vislumbrando a aproximação entre propostas pedagógicas de toda a Rede de Ensino de Montenegro, a partir do desenvolvimento de políticas de formação docente e da análise das ações desencadeadas no conjunto das redes de ensino, visando ao alcance da meta.

2.3 Estimular, ao menos nas escolas de Ensino Fundamental Completo, a designação, por suas mantenedoras, dos serviços de Coordenação Pedagógica (SSE e SOE).

2.4 Definir estratégias de intervenção e encaminhamento para triagem de atendimentos especializados e monitoramento de ações junto aos profissionais, em parceria com as redes de ensino de Montenegro.

2.5 Intensificar, nos currículos escolares, o trabalho com os Temas Transversais: ética; cidadania; pluralidade cultural; meio ambiente; saúde; direitos humanos, temas locais, prevenindo situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, com vistas à formação integral dos educandos.

2.6 Articular uma Rede de Apoio entre a escola e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.7 Assegurar o controle do Sistema Presença nas escolas.

2.8 Garantir que todas as escolas estejam vinculadas ao Sistema FICAI Online, assegurando intervenção e acompanhamento criterioso desse sistema, por meio da formação continuada de representantes das escolas, buscando efetivas estratégias de resgate ao aluno infrequente, em parceria SMEC, Saúde e Assistência Social (CREAS/CRAS), Conselho Tutelar e Seduc-RS.

2.9 Viabilizar a existência e o efetivo funcionamento dos Laboratórios de Aprendizagem nas escolas, conforme demanda.

2.10 Acolher, nas unidades de ensino, a Avaliação Institucional, sob responsabilidade das respectivas mantenedoras ou emanadas pelo MEC.

2.11 Garantir o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes no que se refere à obrigatoriedade da conclusão do Ensino Fundamental, envolvendo o Município e o Estado, demandando o apoio técnico e financeiro da União, no prazo de 2 (dois) anos da aprovação deste PME.

2.12 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência, e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda, no prazo de 1 (um) ano da aprovação deste PME, em parceria SMEC/Seduc-RS.

2.13 Realizar, anualmente, o mapeamento, por meio do Censo Educacional, das crianças e dos adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e garantir a universalização da oferta do ensino obrigatório, em parceria SMEC/Seduc-RS.

2.14 Ampliar o número de escolas com Programa Mais Educação, oportunizando inclusão de um maior número de alunos nesse programa, em parceria SMEC/Seduc-RS, com o aporte da União.

2.15 Desenvolver práticas e projetos envolvendo tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

2.16 Estruturar as escolas com laboratórios de informática, sala de multimídias, salas temáticas, bibliotecas, videotecas, laboratório de ciências, em parceria com a União/Seduc-RS/SMEC.

2.17 Reduzir, progressivamente, as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico, recuperação paralela, dentro do processo ensino-aprendizagem, programas de aceleração da aprendizagem e correção de fluxo, subsidiados por recursos materiais e humanos que garantam aprendizagem com qualidade, sob responsabilidade das mantenedoras.

2.18 Garantir, no âmbito do Sistema de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.19 Estruturar projetos que visem à divulgação, valorização e conhecimento da história do município de Montenegro, viabilizando saídas de campo para exploração dos potenciais da sua territorialidade:

- *Estabelecer parcerias com empresas de transporte.*
- *Manter constante diálogo com os movimentos culturais do município, buscando a parceria com Curso Técnico em Turismo, SMIC e Instituições de Ensino Superior.*
- *Incentivar as escolas a aderirem ao Programa Mais Cultura (MEC).*
- *Promover a formação continuada para os professores de Montenegro: História, Cultura e Desenvolvimento de Montenegro, valorizando saberes da comunidade.*

2.20 Criar e fortalecer os Conselhos Escolares como colegiados consolidados nas escolas, promovendo a participação, bem como voluntariado dos pais, sob responsabilidade das mantenedoras.

2.21 Garantir a construção e ampliação de escolas de Ensino Fundamental completo no campo, conforme demanda das comunidades, com apoio financeiro da União, até o final da vigência deste PME.

2.22 Conservar as escolas nas próprias comunidades e garantir os equipamentos e recursos necessários ao seu bom funcionamento, sob responsabilidade das mantenedoras e com ajuda financeira da União.

2.23 Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades.

2.24 Garantir o acesso à escola para os filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades itinerantes:

- *garantir o cumprimento da legislação vigente, através dessa previsão nos regimentos escolares.*
- *manter parcerias com as redes de proteção e apoio a criança e adolescentes.*

2.25 Fomentar a promoção e a participação dos alunos em atividades extracurriculares: olimpíadas educacionais e desportivas (municipais, estaduais e nacionais), festivais municipais, Atleta na Escola, banda na escola, projeto xadrez e outros.

2.26 Incentivar a formação de movimentos estudantis nas escolas.

2.27 Promover o desenvolvimento e o estímulo às atividades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e nacional, em parceria SMEC/Seduc-RS/IES/Escolas Privadas.

2.28 Garantir, por parte das mantenedoras, previsão dos recursos financeiros (LDO) que possam suprir as necessidades das escolas: pedagógicas, de recursos humanos, manutenção dos espaços existentes.

2.29 Cumprir a legislação que prevê os padrões mínimos de infraestrutura física e material, e dos recursos humanos necessários para o funcionamento do Ensino Fundamental, pelas respectivas mantenedoras.

2.30 Autorizar, no âmbito dos Sistemas de Ensino, por ação dos órgãos normativos, a construção e funcionamento somente de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos pelas legislações nacional, estadual e municipal, a partir do segundo ano da vigência deste PME.

### **META 3 – ENSINO MÉDIO**

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até 2019, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 70% e, até o final do período de vigência deste PME, para 85% (oitenta e cinco por cento).

### **ESTRATÉGIAS**

3.1 Reestruturar os programas escolares definindo as competências a serem adquiridas pelos alunos num currículo que contemple as dimensões ciência, cultura, trabalho e tecnologia, sob coordenação das mantenedoras.

3.2 Incentivar a formação continuada, através do(s):  
- *Pacto Nacional pelo fortalecimento do Ensino Médio em parceria com SIMEC/Rede Pública;*  
- *Sistema de Ensino – na Rede Privada;*  
- *Cursos de extensão e pós-graduação, com o apoio do MEC e Instituições do Ensino Superior.*

3.3 Investir na implantação e atualização dos laboratórios de práticas e novas tecnologias (laboratórios virtuais), com aporte financeiro da União.

3.4 Preparar os professores e alunos para as avaliações externas, sob responsabilidade das mantenedoras e instituições de ensino.

3.5 Articular as atividades complementares ao currículo escolar, sustentadas no Projeto Político Pedagógico, sob responsabilidade das instituições de ensino e coordenação das mantenedoras.

3.6 Adequar os Planos de Estudo à Base Nacional Comum, a partir das diretrizes MEC/Seduc-RS, sob responsabilidade das instituições de ensino e coordenação das mantenedoras, até o final do primeiro ano de vigência deste PME.

3.7 Formar grupos de estudos, por área do conhecimento, em nível municipal (todas as redes), visando assegurar a continuidade da implementação do princípio da integração entre cultura, ciência, trabalho e tecnologia, como eixo epistemológico e pedagógico, orientador da política curricular para o Ensino Médio, em todas as suas modalidades, em busca da formação integral do ser humano.

3.8 Estabelecer, em regime de colaboração entre MEC/Estado/Município, formas de disponibilização dos espaços escolares à comunidade, também nos finais de semana, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura da participação e do cuidado solidário com o patrimônio público, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

*- Firmar projetos de parcerias entre as instituições culturais e desportivas e as educacionais.*

3.9 Estabelecer critérios sistemáticos, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre Estado e Município, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.10 Formular e implementar, sob responsabilidade da Seduc-RS, em articulação com o Município, progressivamente, política de gestão da infraestrutura no Ensino Médio que assegure:

- o atendimento da totalidade dos egressos do Ensino Fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano;
- a expansão gradual do número de matrículas no Ensino Médio de acordo com a demanda de vagas necessárias à universalização desta etapa;
- a correção de fluxo, alcançando, no prazo de 5 anos, 70% e, até o final do plano, 85%.

3.11 Apoiar a estruturação de escolas polo para atendimento dos alunos com necessidades especiais e oferecimento do Transporte Escolar pelo Poder Público, para a locomoção desses alunos.

3.12 Manter e ampliar, a partir da aprovação deste PME, programas e ações de correção de fluxo no Ensino Médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, tais como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

*- Indicar, nos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos, estratégias de correção de fluxo etário no Ensino Médio.*

3.13 Prever, nos currículos escolares, o atendimento à diversidade a partir de pesquisa socioantropológica.

3.14 Organizar, anualmente, processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas diretrizes curriculares da Educação Básica, visando ao alcance da meta em cada escola, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, sob responsabilidade da Seduc-RS.

3.15 Estabelecer, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio nas regiões e comunidades onde não houver cobertura de vagas suficientes para assegurar o direito de todos à educação, potencializando o uso dos espaços da Rede Estadual existentes.

3.16 Implantar escola de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na zona do campo, desde que comprovada a demanda e com aporte financeiro da União.

3.17 Acolher e implementar políticas de inclusão, através do levantamento de dados das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.18 Estruturar e fortalecer, no prazo de um ano a partir da aprovação deste PME, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio, por meio de ações da SMEC e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo das instituições de ensino, em parceria com uma rede de apoio em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.19 Fomentar a oferta de formação continuada aos professores com profissionais especializados em adolescência e juventude.

3.20 Respeitar a diversidade das múltiplas necessidades para combater a evasão, saindo do plano cartesiano, ressignificando a escola.

3.21 Identificar fatores que levam a evasão escolar, através do diagnóstico realizado pelas instituições de ensino.

3.22 Apoiar a realização de uma mostra municipal das escolas públicas e particulares de Ensino Médio.

3.23 Expandir e monitorar a oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, sob responsabilidade das mantenedoras.

3.24 Criar formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, sob a coordenação da Seduc-RS:

*- Inserir no PPP e Regimento Escolar estratégias de acolhimento a essa demanda.*

3.25 Criar, a partir da aprovação deste PME, políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, nos cursos noturnos, sob responsabilidade da Seduc-RS e mantenedoras.

3.26 Implementar práticas de avaliação, na perspectiva emancipatória e da progressão continuada, que superem a repetência e reprovação, fazendo-as constar nas propostas político-pedagógicas das instituições de ensino, sob responsabilidade da Seduc-RS.

3.27 Acompanhar e controlar, ao longo do ano, a frequência dos alunos estagiários e trabalhadores em idade escolar (15 a 17 anos).

3.28 Garantir que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 50% e, em dez (10) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes, com

internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de *softwares* adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem, sob responsabilidade das mantenedoras das redes (Seduc-RS e Rede Privada) e instituições de ensino.

3.29 Fomentar a pesquisa no currículo escolar integrado com os eixos da cultura, ciência, tecnologia e trabalho, com a integração da produção científica em mostras e feiras internas, municipais e regionais, associada à formação continuada do professor.

3.30 Intensificar o trabalho com os Temas Transversais no currículo escolar.

#### **META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de Salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### **ESTRATÉGIAS**

4.1 Estabelecer parcerias intersetoriais, com critérios definidos em conjunto pelos setores envolvidos, para identificar e acompanhar alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação (Ministério Público, INSS, Conselho Tutelar, Rede Municipal, Rede Estadual e Rede Particular).

4.2 Estabelecer um panorama municipal como indicador para todas as redes do município, através de mapeamento ou levantamento do perfil dos estudantes indicados na Meta 4.  
- *Atualizar o indicador (panorama municipal) semestralmente.*

4.3 Favorecer a interlocução entre os serviços, programas, projetos e ações da rede de apoio aos estudantes, através de Grupos de Trabalho (GTs).

4.4 Informar e sensibilizar a comunidade sobre o direito à educação e/ou serviços especializados para esses estudantes através de campanhas municipais.

4.5 Implantar, com apoio financeiro da União, Salas de Recursos Multifuncionais em todas as Escolas de Educação Infantil (estimulação precoce) da Rede Pública e Privada, com espaço físico e recursos humanos disponibilizados pelas respectivas mantenedoras.

4.6 Sensibilizar as famílias sobre a importância da estimulação precoce, através de campanhas municipais em parceria com a Secretaria de Saúde (Pediatria).

4.7 Ampliar os espaços físicos e atendimentos das Salas de Recursos já existentes.

4.8 Capacitar, nas áreas da educação especial e inclusiva, todos os profissionais envolvidos na educação:

- *Ofertar, anualmente, formação continuada nas áreas da educação especial, inclusiva e AEE.*
- *Capacitar os profissionais atuantes no AEE, sendo esta uma condição para atuar na função.*
- *Oportunizar espaços de estudo, planejamento e formação continuada aos professores atuantes no AEE.*

- *Garantir espaços de estudo, discussão e planejamento entre diretores, professores regulares e os professores do AEE, e articular parcerias entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, e as escolas municipais, estaduais e privadas.*

- *Articular e garantir espaço de estudo, discussão e planejamento nas reuniões da SMEC, nas reuniões pedagógicas e nos conselhos de classe das escolas.*

4.9 Ampliar e garantir o apoio de monitoria e/ou professor auxiliar na sala regular, se comprovada necessidade.

4.10 Criar cargos de monitor para apoio na Educação Inclusiva, sempre que comprovada a necessidade.

4.11 Ampliar e garantir atendimentos clínicos especializados, sempre que comprovada necessidade.

4.12 Criar cargos de psicopedagoga para atendimento clínico aos alunos do município, em parceria SMEC/SMS.

4.13 Ampliar e garantir a oferta de transporte escolar acessível aos alunos do AEE, sempre que comprovada a necessidade.

4.14 Implantar e implementar o Centro Multidisciplinar de Atendimento à Infância e Adolescência para alunos com necessidades especiais, em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, para avaliação e atendimento aos educandos, e assessoria e orientação aos pais e professores, até o segundo ano de vigência deste PME. *(Já previsto na Meta 1, Estratégia 4.1.2.24)*

4.15 Identificar as demandas de acessibilidade nas Redes Municipal, Estadual e Privada, garantindo reformas, ampliações e construções de acordo com a NBR 9050/2004.

4.16 Destinar, anualmente, verbas específicas a serem utilizadas para aquisição de tecnologia assistiva, equipamentos, recursos e materiais didáticos necessários, mediante a identificação das necessidades na área da educação especial e inclusiva no município (como Interprete de Libras, sistema Braille, Ambientoterapia, entre outros).

4.17 Estabelecer parcerias e/ou contrato de profissionais e/ou de atendimentos específicos nas áreas das deficiências (auditiva/surdez, deficiência visual/baixa visão, autismo e outras), conforme necessidade do Município.

4.18 Identificar e monitorar os alunos beneficiários dos programas de transferência de renda (Bolsa Família, BPC entre outros) quanto ao acesso, permanência e sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.19 Consolidar parceria entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, o Centro Multidisciplinar de Atendimento à Infância e Adolescência para atendimento de alunos com necessidades especiais, as instituições da área (FADERS, AACD, APAE), Sistema "S" e Instituições Acadêmicas para esse fim, para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com necessidades especiais.

4.20 Supervisionar o efetivo funcionamento, a qualidade e a periodicidade dos atendimentos necessários ofertados aos alunos com necessidades especiais (AEE, adaptações curriculares, adaptações físicas, apoio pedagógico, atendimentos clínicos...) pelas instituições públicas e privadas.

- *Criar instrumentos avaliativos para acompanhar os serviços ofertados, junto aos pais, alunos, professores e equipes diretivas.*

4.21 Acompanhar dados do Censo Escolar, BPC na Escola e IBGE sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.

4.22 Incentivar a inclusão dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal.

4.23 Apoiar programas sociais que possam ser subsidiados através dos recursos dos Fundos FMAS e FMCA, com verba municipal ou de captação.

4.24 Fomentar e promover a atuação e fiscalização dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional, bem como a participação de institutos e ONG's, através de encontros e fóruns municipais para diagnóstico, estudo e proposição de ações para a construção do sistema educacional inclusivo.

## **META 5 – ALFABETIZAÇÃO**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, no prazo da vigência deste PME.

### **ESTRATÉGIAS**

5.1 Definir, a partir da Base Nacional Comum Curricular, uma base municipal comum curricular no que diz respeito à alfabetização no bloco pedagógico do Ensino Fundamental, articulando a Pré-escola e o Ensino Fundamental, em parceria SMEC, Seduc-RS e Escolas Privadas.

5.2 Estruturar os Planos de Estudos, Proposta Pedagógica e Regimentos Escolares em consonância com os direitos de aprendizagem do Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

5.3 Elaborar diagnóstico considerando os dados da alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental, formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação, sob a responsabilidade da SMEC e Seduc-RS, e encaminhamento ao CME para ciência e acompanhamento, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

5.4 Elaborar um plano de ação no município, com base no diagnóstico realizado, que contemple percurso/trajetória com submetas por período, bem como, estratégias de práticas pedagógicas, avaliação e formação docente, até o segundo ano de vigência deste PME, sob responsabilidade da SMEC/Seduc-RS, e posterior encaminhamento ao CME para ciência e acompanhamento.



5.5 Garantir a formação continuada dos professores.

5.6 Aderir a programas de seleção e divulgação de boas práticas pedagógicas, bem como acompanhar os resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.7 Formar parceria com o NTM – Núcleo Tecnológico de Montenegro e o Núcleo de Tecnologia Estadual, garantindo a formação dos professores do Pacto na linguagem da informática.

5.8 Primar pela permanência dos professores alfabetizadores, com formação do PNAIC, no bloco pedagógico (1º ao 3º ano) do EF.

- *Integrar os professores do bloco pedagógico num diálogo permanente para o efetivo acompanhamento do aluno no processo.*

- *Acompanhar o desempenho docente em consonância com a formação continuada no PNAIC, através de visitas “in loco” às escolas.*

5.9 Garantir a estrutura e organização do Ensino Fundamental com foco no bloco de alfabetização nos três primeiros anos, sob a lógica da avaliação com progressão continuada, fundamentada nas diretrizes curriculares desta etapa, sob responsabilidade da SMEC, Seduc-RS e Escolas Privadas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

5.10 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, por meio de ações da SMEC/Seduc-RS, e encaminhamento ao CME para ciência e acompanhamento.

5.11 Aderir à produção e utilização de materiais didáticos específicos e instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.12 Aplicar os instrumentos de avaliações externas, com posterior análise e avaliação de resultados, em parceria SMEC, Seduc-RS e Escolas Privadas.

5.13 Adequar e garantir que no sistema de avaliação institucional e pedagógico da Rede Pública Municipal seja incluída a avaliação da alfabetização na leitura, escrita e alfabetização numérica, a ser aplicada ao final do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, com posterior análise dos resultados.

5.14 Garantir suporte pedagógico e recursos para atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através da formação continuada do professor, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização – MEC/Ensino Superior local, em parceria SMEC, Seduc-RS e Escolas Privadas.

5.15 Ampliar o atendimento dos alunos nos Laboratórios de Informática, Salas de Recursos Multifuncionais e Laboratórios de Aprendizagem, auxiliando no processo de alfabetização com base nas propostas do PNAIC, em parceria entre SMEC/Seduc-RS/Programas de Formação Continuada – MEC

5.16 Implantar e implementar o Centro Multidisciplinar de Atendimento à Infância e Adolescência para alunos com necessidades especiais, em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, para avaliação e atendimento aos educandos, e assessoria e orientação aos pais e professores, até o segundo ano de vigência deste PME. *(Já previsto na Meta 1, Estratégia 4)*

5.17 Definir estratégias de intervenção e normativa para triagem de encaminhamentos especializados e monitoramento de ações, em parceria com as redes de ensino de Montenegro.

5.18 Estimular a alfabetização de pessoas com necessidades educacionais especiais, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, através de ações da SMEC/Seduc-RS.

5.19 Adequar e garantir infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do EF.

## **META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica, a ser implantado a contar de 2017, de forma gradativa, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

### **ESTRATÉGIAS**

6.1 Elaborar diagnóstico do município contendo as condições e perspectivas da oferta de Educação Integral, no primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração SMEC e Seduc-RS.

6.2 Elaborar plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível estadual, a partir de fundamentações conceituais sobre Educação Integral, ampliando para 50% o número de escolas, e atendendo 30% dos estudantes, até 2019, cumprindo o alcance total da meta até o final da vigência deste PME, em parceria SMEC/Seduc-RS.

6.3 Promover a oferta da Educação Básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos, leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, em regime de colaboração SMEC/Seduc-RS.

6.4 Apoiar e aderir ao programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, em regime de colaboração com a União/Seduc-RS.

6.5 Aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros

equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, em regime de colaboração com a União e Seduc-RS.

6.6 Articular a escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, prevendo recursos financeiros necessários.

- Realizar o mapeamento territorial do entorno da escola.

- Incentivar a organização de propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas, como práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos.

6.7 Atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, e com aporte financeiro da União.

6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9 Promover, na escola, espaços para debate que busquem a construção curricular para a Educação Integral, repensando a estrutura física, pedagógica e curricular.

- Adequar o contexto escolar propondo a construção de um currículo contextualizado, que atenda as necessidades e promova a ação intencional e prazerosa do aluno – Currículo Vivo.

- Incentivar a adoção de medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais

6.10 Viabilizar a escola aberta durante as férias escolares, onde há necessidade, através de parcerias institucionalizadas e regulamentadas.

## **META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB**

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais, estaduais e municipais para o Ideb – Educação Básica.

IDEB - BRASIL	2015	2017	2019	2021	IDEB – RS/ MONTENEGRO	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos Iniciais	5.6	5.9	6.1	6.4
Anos Finais	4,7	5,0	5,2	5,5	Anos Finais	5.1	5.3	5.6	5.8
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2	Ensino Médio	4.6	5.1	5.3	5.5

## **ESTRATÉGIAS**

7.1 Implantar diretrizes pedagógicas com pactuação interfederativa para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2 Garantir que as diretrizes pedagógicas pactuadas sejam cumpridas, subsidiando formação continuada dos professores, acompanhamento individualizado do aluno, redes de apoio, a fim de assegurar que:

- No quarto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- No penúltimo ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Elaborar diagnóstico detalhado do município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, composto por dados e análises, considerando: o resultado do Ideb, a formação docente, o perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando, ainda, as especificidades das modalidades de ensino, e outros indicadores apontados como pertinentes, sobre a situação e sua relação com a meta estabelecida no PNE, sob responsabilidade da Seduc-RS, SMEC e Escolas da Rede Privada, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

7.4 Elaborar plano de ação do município, considerando o diagnóstico realizado, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do Ideb, escalonando índices periódicos articulados aos definidos no PEE-RS, até o segundo ano de vigência deste PME.

7.5 Compor uma equipe técnica na SMEC para acompanhar, executar e monitorar as ações do PAR (Plano de Ações Articuladas).

7.6 Garantir a execução do Plano de Ações Articuladas (PAR) do município de Montenegro, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.7 Zelar pela aplicação adequada da assistência técnica financeira oferecida pela União às escolas que apresentarem Ideb abaixo da média nacional, garantindo, assim, o cumprimento das metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados.

7.8 Utilizar os resultados das avaliações nacionais para que as escolas e redes de ensino reflitam e busquem a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.9 Acolher os indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue, quando necessário.

7.10 Garantir que a aplicação das políticas de ensino possam atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional e estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo, pela metade, as diferenças entre as médias dos índices do Município, até o último ano de vigência deste PME, em regime de colaboração e por meio de ações articuladas da SMEC/Seduc-RS.

7.11 Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, estimulando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos.

7.12 Acompanhar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.13 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do Campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.14 Acompanhar pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.15 Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, até o quarto ano de vigência deste PME, com o aporte financeiro da União.

7.16 Promover e estimular a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, provendo formação continuada nessa área a todos os professores, por intermédio de ações da SMEC e Seduc-RS.

7.17 Orientar e monitorar a gestão da escola quanto ao repasse financeiro, mediante transferência direta de recursos da União à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação desses recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática:

- *Oferecer formação continuada aos gestores para gerenciar as verbas repassadas pela União.*
- *Instituir e revitalizar os Conselhos Escolares como órgãos de atuação consolidada nas escolas.*

7.18 Apoiar programas e ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.19 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.20 Implantar e implementar o Centro Multidisciplinar de Atendimento à Infância e Adolescência para alunos com necessidades especiais, em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, para avaliação e atendimento aos educandos, e

assessoria e orientação aos pais e professores, até o segundo ano de vigência deste PME. *(Já previsto na Meta 1, Estratégia 4.1.2.24).*

7.21 Primar que todas as escolas públicas de Educação Básica tenham acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, em parceria com instituições responsáveis.

7.22 Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada prédio escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.23 Informatizar, integralmente, a gestão das escolas públicas do Sistema Estadual e Sistema Municipal de Ensino, bem como manter programa estadual e municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das Secretarias de Educação, em regime de colaboração com a Seduc-RS, até 2020.

7.24 Assegurar o cumprimento da legislação de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em parceria com as instituições responsáveis (Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, entre outras).

7.25 Garantir a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena, através da revisão dos Planos de Estudos e da realização de ações pedagógicas no cotidiano escolar, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.26 Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em Educação Especial.

7.27 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com necessidades especiais.

7.28 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.29 Constituir sistemas de avaliação institucional em todos os sistemas de ensino, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, visando à indução do processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, sob responsabilidade da SMEC, Seduc-RS e Rede Privada, no prazo de dois anos a partir da vigência deste PME.

7.30 Estabelecer ações efetivas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

7.31 Participar, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, da formação de leitores e leitoras e da capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.32 Participar do programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, em articulação com o Estado e a União.

7.33 Acompanhar, divulgar e participar das políticas nacionais de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

## **META 8 – EJA/DESIGUALDADE**

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à superação da desigualdade educacional.

## **ESTRATÉGIAS**

8.1 Acolher e apoiar programas que desenvolvam metodologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação, progressão e currículo adaptado, bem como priorizar, nesse acompanhamento, os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta, sob responsabilidade da SMEC e Seduc-RS.

8.2 Estruturar uma equipe multidisciplinar para apoio e monitoramento às famílias e aos alunos que apresentem condição de desigualdade educacional e evasão escolar, em parceria SMEC, SMS, SMHAD e Conselho Tutelar.

8.3 Acolher e implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com

acesso gratuito ao Ensino Fundamental, ao Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para os jovens, adultos e idosos, sob coordenação da Seduc-RS.

8.4 Acolher e apoiar projeto estratégico de ações educativas regionais a serem desenvolvidas pelos sistemas de ensino do RS, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta, sob coordenação da Seduc-RS.

8.5 Garantir a formação continuada dos profissionais de educação e estruturar currículo adaptado, mantendo parceria com a ACI (Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro/Pareci Novo), SENAC e SENAI, visando o rendimento na escola/trabalho/currículo, com apoio da SMEC e Seduc-RS.

8.6 Apoiar a política de formação continuada dos diferentes segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, envolvendo as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e educadores sociais, nas discussões sobre questões de direitos humanos, sob coordenação da SMEC e Seduc-RS.

8.7 Elaborar propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de direitos humanos, de modo a estimular as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos, em regime de colaboração entre Seduc-RS, SMEC, instituições de Ensino Superior e mantenedoras de instituições privadas.

8.8 Apoiar as políticas educacionais para os alunos negros, indígenas e imigrantes excluídos do sistema de ensino, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre etnia façam parte do cotidiano, de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação racial, social e econômica.

8.9 Promover ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno negro, indígena e imigrante, com enfoque no processo cultural e histórico, a fim de refletir sobre a formação das identidades étnicas no Brasil, no Rio Grande do Sul e no Município, sob a coordenação da SMEC e Seduc-RS.

8.10 Promover o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004 e, na Rede Municipal, ainda na Resolução CME 06/2007.

8.11 Acolher o acesso gratuito a exame de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio, sob responsabilidade da União.

8.12 Apoiar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados na meta.

8.13 Apoiar e acompanhar o acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamento e colaborando com os sistemas e redes de ensino na garantia da frequência e do apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública, sob coordenação da Seduc-RS e SMEC, e em parceria com as áreas da Saúde, Assistência Social, SMHAD, SMGEP, CME, Conselho Tutelar e Ministério Público.



8.14 Garantir que a Educação do Campo ofereça o indispensável apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, sob responsabilidade da Seduc-RS e SMEC, em parceria com EMATER e SMDR.

### **META 9 – EJA/ANALFABETISMO**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para **98%** (noventa e oito por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em **55%** (cinquenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### **ESTRATÉGIAS**

9.1 Garantir a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade da EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, sob coordenação da Seduc-RS em parceria com a SMEC.

9.2 Realizar diagnóstico da situação social dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno e a variabilidade didático-metodológica, sob coordenação da Seduc-RS, em parceria com a SMEC e SMHAD, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

9.3 Promover a reestruturação do currículo (projetos de vida em contexto com o meio em que vive) vislumbrando as possibilidades abertas pela escola, as quais servirão de ponte para o aluno excluído do sistema regular, que posteriormente sente as necessidades impostas pelo mercado de trabalho, a fim de projetar as possibilidades deste aluno (mercado de trabalho, planejamento e perspectivas de futuro), tendo apoio de programas governamentais, sob responsabilidade das unidades de ensino, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais.

9.4 Apoiar projetos inovadores nas áreas da Educação de Jovens e Adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando, anualmente, o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipal contra o analfabetismo, sob responsabilidade da Seduc-RS em parceria com a SMEC e as Instituições de Ensino Superior.

9.5 Garantir a qualificação dos professores para trabalhar com a EJA, levando em conta a especificidade desta modalidade de ensino.

9.6 Assegurar que as instituições de ensino façam levantamento da realidade do aluno para planejamento/readaptação e revisão curricular com olhar individualizado e foco num currículo profissionalizante, fortalecendo parceria com os programas Pronatec, Menor Aprendiz e outros que possam contribuir com a qualificação desses jovens e adultos.

9.7 Garantir que todas as escolas estejam vinculadas ao Sistema FICAI Online, assegurando intervenção e acompanhamento criterioso desse sistema, por meio da formação continuada de representantes das escolas, buscando efetivas estratégias de resgate ao aluno infrequente, em parceria SMEC, Saúde e Assistência Social (CREAS/CRAS), Conselho Tutelar e Seduc-RS. *(Estratégia já prevista na Meta 2, item 4.2.2.8)*

9.8 Assegurar a qualificação das ações de infraestrutura por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, que facilitem e considerem as condições de estudo aos alunos da educação de jovens e adultos, sob coordenação do Estado e Município.

9.9 Apoiar programas permanentes que assegurem às escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais propostas para a Educação de Jovens e Adultos, sob responsabilidade da União e Seduc-RS.

9.10 Promover um currículo adequado ao público da EJA, ministrado por um professor qualificado e apoiado por uma equipe multidisciplinar: SSE e SOE, Assistente Social, Psicólogo e Psicopedagogo (Sala de Recursos).

9.11 Instituir um fórum permanente de discussão sobre a Educação de Jovens e Adultos no Município de Montenegro, sob responsabilidade das redes de ensino, com apoio da SMEC e Seduc-RS.

## **META 10 – EJA/PROFISSIONALIZAÇÃO**

Contribuir com a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

### **ESTRATÉGIAS**

10.1 Criar um canal de comunicação entre as escolas da rede regular de ensino – Modalidade EJA e escolas profissionalizantes no município de Montenegro, com o intuito de conscientizar os alunos sobre a importância do ensino profissionalizante, através de palestras e visitas técnicas.

10.2 Desenvolver, no currículo do Ensino Fundamental, habilidades e atitudes proativas, visando apoiar a formação profissional do aluno.

10.3 Efetivar a fiscalização do mercado produtivo sobre o Programa do Menor Aprendiz, com vistas ao cumprimento da cota definida na legislação.

10.4 Desenvolver, nas escolas de Ensino Fundamental, projetos de encaminhamento dos alunos ao mercado de trabalho, visando mostrar as possibilidades de formação profissional e enriquecimento do capital pessoal, facilitando, assim, sua inserção nesse mercado.

10.5 Promover, anualmente, a Feira das Profissões para a comunidade montenegrina, em parceria SMEC/Sistema S local/Escolas de Educação Profissional.

10.6 Dialogar com a Secretaria da Agricultura, EMATER, ECOCITRUS e Sindicato Rural, buscando a formalização de parcerias com vistas à formação profissional da população do campo.

10.7 Ampliar oportunidades profissionais para jovens e adultos com deficiência, necessidades educacionais especiais e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, através do Sistema “S” local e de parcerias com empresas públicas e privadas.

10.8 Apoiar as famílias com filhos PCDs, visando esclarecimentos e encaminhamentos em busca da sua autonomia, sob a responsabilidade da equipe pedagógica da escola

10.9 Estabelecer parceria com MTE e SINE visando o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que disciplina a inclusão de PCDs nas empresas (fiscalização efetiva).

10.10 Promover cursos de formação às PCDs, a partir da avaliação de prioridades, interesses e possibilidades, visando à inserção efetiva dessas pessoas no mercado de trabalho, mediante acompanhamento no período de adaptação na empresa e posterior assessoramento constante.

10.11 Ampliar a adesão a programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre União, Estado e Município.

10.12 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, organizando o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos.

- *Estruturar um currículo sustentado na pesquisa, relacionando a teoria com o mundo do trabalho e a vida.*

- *Promover feiras/mostras de trabalho decorrentes dos projetos curriculares.*

- *Conhecer as profissões e as habilidades/dificuldades implícitas nessas.*

10.13 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, a revisão e utilização dos instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em parceria com a União e Seduc-RS.

10.14 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada articulada à Educação de Jovens e Adultos para trabalhadores, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade da EJA, em parceria com a União e Seduc-RS.

10.15 Viabilizar, a partir da aprovação deste PME, a adesão ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.16 Implementar mecanismos para reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e nos cursos técnicos de nível médio, mediante avaliação de nivelamento teórico-prática.

10.17 Fomentar, a partir da aprovação deste PME, a formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em nível de Ensino Fundamental e Médio, sob responsabilidade da Seduc-RS, em parceria com a SMEC e Instituições de Ensino Superior.

10.18 Garantir políticas curriculares com foco no direito à diversidade e afirmação dos direitos humanos, implementando, em todas as instituições de ensino do Município, o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, da história e cultura afro-brasileira e indígena – Lei nº 11.645/2008, dos direitos humanos – Parecer CNE/CP nº 08/2012 e Resolução nº CNE/CP 01/2012, das questões ambientais – Lei nº 9.795/1999, fazendo constar nas propostas pedagógicas das escolas, sob responsabilidade da Seduc-RS, SMEC e Instituições de Ensino Superior.

## **META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Contribuir para que as matrículas na Educação Profissional possam triplicar, até o último ano de vigência deste PME, assegurando a qualidade social da oferta e, no mínimo, 50% da expansão no segmento público.

### **ESTRATÉGIAS**

11.1 Realizar uma articulação política junto ao MEC, com sua Secretaria da Educação Profissional, visando implantar uma Unidade da Rede Federal em Montenegro, na zona do campo, em função do seu potencial e por tratar-se do maior município do Vale do Caí:

- *Elaborar um diagnóstico de demanda para criação dessa unidade.*
- *Priorizar áreas que não são atendidas por nenhuma outra escola de outras redes de Educação Profissional na cidade e cujo município tenha potencial e carência, assim como uma unidade mais voltada para o primeiro setor (agricultura ou agronegócio, por exemplo).*
- *Compartilhar da concretização da meta, viabilizando local para sua implantação além de outros incentivos possíveis.*

11.2 Realizar diagnóstico da efetiva demanda de cursos técnicos dentro do contexto municipal e regional:

- *Mapear, junto às escolas do município, a estrutura existente, suas necessidades e expectativas para implantação de curso(s) técnico(s).*
- *Levantar, junto ao Mercado Produtivo, a necessidade de profissionais qualificados em nível técnico.*
- *Aproveitar estruturas existentes em escolas técnicas, com laboratórios específicos, ampliando a diversidade de cursos técnicos e especialização técnica.*
- *Mobilizar as lideranças políticas, empresariais e comunitárias para o credenciamento e autorização de funcionamento de novos cursos técnicos, conforme diagnóstico dessas demandas, junto à 2ª CRE/Seduc-RS.*

11.3 Adaptar o currículo do Ensino Técnico, comprometido com a “praxis” e com as demandas da região, firmando parcerias efetivas da educação com o mundo produtivo, alicerçados nos valores individuais e sociais, visando à formação integral dos educandos.

11.4 Realizar diagnóstico da viabilidade de cursos profissionalizantes (qualificação, técnicos e especializações técnicas) dentro dessa modalidade de ensino, tanto nas redes públicas como privadas.

- 11.5 Desenvolver um currículo que contemple inserções no mercado produtivo, durante o processo e, quando previsto, no estágio supervisionado.
- 11.6 Estimular as parcerias entre as escolas e os agentes de integração.
- 11.7 Estimular as empresas para contratação de alunos dos cursos técnicos ou Ensino Médio, através de programas similares ao do “Menor Aprendiz”, agregando incentivos fiscais ou tributários, se possível.
- 11.8 Promover eventos com profissionais do mercado produtivo na escola: cases e outros.
- 11.9 Estruturar e operacionalizar a avaliação de saberes adquiridos na prática profissional, numa ação integrada das escolas técnicas do município.
- 11.10 Estimular a manutenção do atual cenário de ampliação da oferta de vagas pela rede do Sistema S.
- 11.11 Estudar a viabilidade da adesão da Escola Privada/Comunitária no PRONATEC.
- 11.12 Estabelecer um sistema de avaliação periódica para medir a qualidade do curso técnico ofertado e sua necessidade no mercado produtivo.
- 11.13 Mobilizar as entidades constituídas da comunidade montenegrina com vistas a criação de uma Unidade Federal Técnica, em busca da ampliação da formação profissional.
- 11.14 Formar uma equipe interdisciplinar de modo a facilitar a identificação de situações que requeiram maior atenção e acompanhamento do processo de formação, com vistas à permanência na escola e identificação do potencial de inserção dentro das diferentes ofertas de Educação Profissional presentes no município.
- 11.15 Promover uma feira municipal das profissões, integrando empresas e escolas técnicas, incluindo-a no calendário anual de eventos do município (acolher as escolas técnicas do município nos seus eventos, sem custo do espaço).
- 11.16 Apoiar a realização da mostra municipal de projetos científicos dos cursos técnicos das escolas públicas e particulares de Montenegro.
- 11.17 Apoiar ofertas de ensino que acolham os alunos trabalhadores, respeitando sua realidade e aproveitando os seus conhecimentos anteriores, formais e informais.
- 11.18 Apoiar a criação de um conselho técnico municipal interdisciplinar visando integrar escola-escola e escola-empresa, para qualificar e expandir a Educação Profissional de nosso município.
- 11.19 Redesenhar os currículos com projetos interdisciplinares vinculados a sua área de formação técnica, em detrimento a currículos com excesso de disciplinas, muitas vezes estanques e descontextualizadas.
- 11.20 Ofertar cursos de qualificação profissional nas áreas afins, durante a formação técnica, visando sua maior percepção do curso e potencialização do seu capital profissional, ao longo e ao final desse.

11.21 Realizar levantamento diagnóstico, através de pesquisa socioantropológica anual, objetivando conhecer a realidade do aluno e cuidá-lo durante o processo de formação.

11.22 Facilitar e estimular o acesso à formação pedagógica dos professores do Ensino Técnico não habilitados.

11.23 Acompanhar as políticas públicas de inclusão étnico-raciais, em nível estadual e federal, criando estratégias de cuidado e permanência dos alunos negros.

11.24 Propor a criação de lei de incentivo para o desenvolvimento de cursos técnicos necessários ao desenvolvimento do município.

## **META 12 – ACESSO**

Contribuir no debate, junto às Instituições de Ensino Superior, a fim de elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 55% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 37% (trinta e sete por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

### **ESTRATÉGIAS**

12.1 Apoiar na elaboração de plano de expansão de matrículas, de modo a contribuir com a meta da União para alcançar 45% até 2020 e 55% até 2024, em relação à taxa bruta, e 30% até 2020 e 37% até 2024, em relação à taxa líquida, sob responsabilidade das IESs e em parceria com SMEC e conselho municipal de formação e de valorização dos profissionais da educação (caso seja instituído), a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

12.2 Contribuir com a elaboração de plano progressivo de expansão de matrículas, visando ao alcance de 40% de expansão previsto na meta no setor público, buscando ampliar o estudo para o setor privado, otimizando a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das Instituições de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação, sob responsabilidade das IESs.

## **META 13 – TITULAÇÃO DOCENTE**

Contribuir no debate, junto às Instituições de Ensino Superior, a fim de elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

### **ESTRATÉGIAS**

13.1 Apoiar programas de incentivo à pesquisa que assegurem aos sistemas de ensino a formação de profissionais em pós-graduação, capacitados e/ou habilitados em todos os níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, sob a responsabilidade das IESs.

13.2 Estudar a viabilidade de criação de um conselho municipal de formação e de valorização dos profissionais da educação, em parceria SMEC e Instituições de Ensino Superior, com a proposição de formular políticas de formação e de valorização dos profissionais da educação, elaboradas em planos específicos, que assegurem, preferencialmente, a formação inicial presencial, admitindo-se formas de educação à distância

para a formação continuada, sob a responsabilidade dos órgãos gestores do sistema municipal – administradores e normativos, no prazo de um ano a partir da vigência deste PME.

#### **META 14 – FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES**

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a contribuir com a meta nacional de atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

#### **ESTRATÉGIAS**

14.1 Colaborar com as IESs na tarefa de elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, através de estratégias propostas pelo conselho municipal de formação e de valorização dos profissionais da educação (caso seja instituído) e SMEC.

14.2 Elaborar diagnósticos sobre as necessidades de formação dos profissionais em educação, estabelecendo as demandas internas de quem já atua na educação e a demanda potencial, considerando as necessidades de crescimento dos sistemas de ensino e áreas específicas com escassez de professores, sob a responsabilidade da SMEC, em parceria com Seduc-RS, MEC, IESs e o conselho municipal de formação e de valorização dos profissionais da educação (caso seja instituído).

#### **META 15 – FORMAÇÃO PROFESSORES GRADUAÇÃO**

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

#### **ESTRATÉGIAS**

15.1 Ampliar a oferta de estágios como parte da formação na Educação Superior, por meio de ações das IESs, em parceria com o Município.

15.2 Facilitar o acesso às escolas do município para observação, minipráticas e os estágios supervisionados.

15.3 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, a partir de ações do Fórum das IESs.

#### **META 16 – FORMAÇÃO PROFESSORES PÓS-GRADUAÇÃO**

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

## **ESTRATÉGIAS**

16.1 Mobilizar os órgãos municipais e associações públicas e privadas para que promovam ações no sentido de assegurar a permanência e expansão das IESs no Município.

16.2 Promover parcerias entre Município e IESs para a permanente formação continuada de professores e gestores da educação.

## **META 17 – SALÁRIO DOCENTE**

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

## **ESTRATÉGIAS**

17.1 Acompanhar a atualização progressiva em relação ao valor do piso salarial nacional e a evolução salarial para os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, de acordo com a Lei nº 11.738, de julho de 2008, através do Fórum Municipal de Educação, instituído pela Portaria Municipal nº 6.977, de 07 de outubro de 2014.

17.2 Revisar e adequar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de julho de 2008, e nos Planos Nacional e Estadual de Educação.

17.3 Acessar a assistência financeira específica da União para implementação e complementação, quando for o caso, das políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular para assegurar a efetivação do piso salarial nacional.

17.4 Fortalecer, a partir da aprovação deste Plano, políticas salariais que assegurem a reposição dos índices de inflação e vincule aumento real do valor dos vencimentos, garantido a ampliação das fontes de financiamento

## **META 18 – PLANOS DE CARREIRA**

Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal para os profissionais da Educação Básica com base na legislação nacional vigente.

## **ESTRATÉGIAS**

18.1 Garantir que, no mínimo 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2 Implantar, na Rede Pública Municipal de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe (interna e externa) de profissionais



experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de formação continuada na área de atuação.

18.3 Prever, no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licença remunerada e incentivo para qualificação profissional na sua área de atuação, inclusive em nível de pós-graduação *stricto e lato sensu*.

18.4 Realizar, anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.5 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.6 Instituir uma comissão formada por profissionais da educação da Rede Municipal para subsidiar a reestruturação e implementação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme as orientações do Plano Nacional de Educação e da legislação vigente, com a análise e proposições em plenária e aprovação pelo Fórum Municipal de Educação.

## **META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Assegurar condições, sob responsabilidade dos sistemas de ensino, durante a vigência do Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação pública e do regime de colaboração, através do fortalecimento de conselhos de participação e controle social, e da gestão democrática escolar, considerando três pilares, no âmbito das escolas públicas: conselhos escolares, descentralização de recursos e progressivos mecanismos de autonomia financeira e administrativa e provimento democrático da função de gestor; prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como recursos próprios da esfera estadual e municipal.

### **ESTRATÉGIAS**

19.1 Prever, na legislação específica, a nomeação de diretores de escola a com critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como com participação da comunidade escolar.

19.2 Buscar, junto aos entes federados, programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3 Garantir a atuação permanente do Fórum Municipal de Educação para acompanhar a execução do PME.

19.4 Garantir o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação já existente, assegurando a esse colegiado autonomia, recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponível, equipamentos e meios de transporte para visitas e vistorias à rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções.

19.5 Estimular, em todas as redes de Educação Básica do Município que oferecem Ensino Fundamental completo, Ensino Médio e Ensino Superior, a constituição e o fortalecimento de

grêmios estudantis e associações de pais, assegurando a esses, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.6 Fomentar a criação e/ou fortalecimento dos conselhos escolares como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo.

19.7 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares (PPPP – Projeto Político Pedagógico Participativo).

19.8 Promover avaliações participativas que incluam a avaliação interna e externa das instituições e dos servidores.

19.9 Incentivar e apoiar as instituições escolares nos seus projetos educacionais sustentados nas diretrizes da Educação.

19.10 Orientar e acompanhar as instituições escolares na gestão dos recursos financeiros oriundos de programas dos entes federados e do próprio CPM (Círculo de Pais e Mestres).

19.11 Desenvolver políticas de formação de diretores e gestores escolares a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição, com oferta anual, através do regime de colaboração e ações próprias de cada ente federado.

19.12 Induzir a gestão da educação pública por meios e métodos que não estejam baseados na introdução da lógica dos negócios e de mercado nos assuntos educacionais, mas afirmando sua especificidade na formação integral.

## **META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

Garantir o investimento em Educação Pública, assegurando a competência de cada ente federado, de forma a contribuir para que a União atinja, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do PIB do País, no quarto ano de vigência desta lei, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do decênio, de acordo com as demais estratégias municipais previstas para esta meta.

### **ESTRATÉGIAS**

20.1 Garantir, com vistas a atender as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional, fontes de financiamentos permanentes e sustentáveis para todos os níveis da Educação Básica, tais como: programas de Educação Fiscal; incremento da receita própria; atração de novas indústrias, comércio e serviços; ampliação do número de alunos da Rede Municipal buscando o aumento no retorno do FUNDEB.

20.2 Garantir o aumento no retorno do salário-educação através do aumento do número de alunos atendidos na Rede Municipal, bem como auxiliar na arrecadação da União através da atração de novas empresas no Município.

20.3 Garantir que o Município mantenha a média de 5% (cinco por cento) sobre o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/88, através da complementação dos recursos para a educação com recursos próprios.

20.4 Estimular, em parceria com a SMEC, SMF, SMGEP, GP, ACOM, a participação da sociedade, dos servidores públicos e dos agentes políticos nas audiências públicas sobre a aplicação dos recursos em educação (art. 48 da LC 101/2000); divulgar, através da ACOM, os resultados alcançados nas análises elaboradas pelas secretarias correspondentes; promover outros meios de divulgação e transparência (reuniões com diretores de escolas).

20.5 Assegurar, por meio da SMEC, SMGEP, SMF e demais órgãos afins, o acompanhamento dos investimentos e do custeio da Educação Básica em geral, criando os mecanismos necessários para apuração dos custos por aluno, por educandário e por segmento.

20.6 Implementar o CAQ, a partir da regulamentação nas esferas federal e estadual, como parâmetro/indicador para o financiamento da educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica do município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar e investimentos em tecnologia da informação.

20.7 Implantar, no prazo de 1(um) ano após a regulamentação do CAQ pela esfera federal, sob a coordenação da SMEC e do CME, normas para a aplicação do inciso IX do art. 4º da Lei 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.

- *Promover a participação dos Conselhos Escolares e CPM, como órgãos consultivos e fiscalizadores na gestão educacional.*

- *Implantar de um sistema de custos.*

20.8 Acompanhar, a partir da implementação do CAQ e com base na metodologia formulada pelo MEC e demais órgãos federais, o cumprimento dos dispositivos legais definidos para a aplicação do método de cálculo desse indicador e seu constante ajuste, através da SMEC, SMF, SMGEP e CME.

20.9 Garantir, a partir da aprovação deste PME, sob a coordenação da SMEC, em parceria com a Seduc-RS, a formação dos conselheiros do FUNDEB, no âmbito municipal, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, na avaliação e no controle fiscal dos recursos, assegurando-lhes suporte técnico, contábil e jurídico, autonomia e segurança às suas funções.

20.10 Prover os educandários com secretários de escola e qualificá-los no cumprimento de suas funções, sempre que comprovada a necessidade.

20.11 Ampliar e consolidar, sob a coordenação da SMEC, o Sistema Municipal de Ensino e os Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB, assegurando dotação orçamentária aos seus custeios e à capacitação dos conselheiros, para que se garanta o acompanhamento e o controle social sobre as aplicações dos recursos públicos vinculados e destinados à educação nas suas diversas etapas, níveis e modalidades.

20.12 Assegurar que a elaboração da proposta orçamentária anual da SMEC seja feita com base no levantamento das principais necessidades das redes escolares, tomando o CAQ (a partir da sua implementação) como referência em termos de recursos para todas as escolas públicas de Educação Básica, assegurando insumos para a reestruturação e aquisição de equipamentos.

20.13 Contribuir com a União, buscando assegurar padrão de qualidade a ser estabelecido pela Lei de Responsabilidade Educacional, aferido pelo processo de avaliação de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacional, a partir da aprovação deste PME.

20.14 Promover, em âmbito municipal, através da continuidade do Fórum Municipal de Educação, a discussão quanto à incompatibilidade da LRF com a ampliação e a distribuição dos recursos, em especial os destinados à valorização dos profissionais da educação, a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica, e o compromisso técnico de gestão do sistema de ensino (autonomia financeira).

20.15 Garantir, de forma contínua, a capacitação das direções e secretários de escola que atuarão na gestão da autonomia financeira e do CAQ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 6.132, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com a vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do seu Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- II - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seção do Rio Grande do Sul – UNDIME/RS;
- III - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- IV - Conselho Municipal de Educação – CME;
- V - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seção do Rio Grande do Sul – UNCME/RS;
- VI - Fórum Municipal de educação – FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Fórum Municipal de Educação – FME, com o suporte de instituições de pesquisas, deverão elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por Rede de Ensino e consolidadas em âmbito municipal.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no terceiro ano de vigência deste PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, constituída no Fundo Estadual para Desenvolvimento Social, na forma de lei específica, com a finalidade de cumprir estabelecido no parágrafo único do Art. 148-A da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

6º O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.286 de 27 de junho de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 6.629 de 23 de setembro de 2014, além das atribuições estabelecidas em Regimento próprio, terá as seguintes competências:

- I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

II - articular e coordenar a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, promovidas pelo município;

III - promover a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, e estaduais que as precederem.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais, dentro das suas competências, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Estado e o Município, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os gestores.

§ 6º O município atuará em regime de colaboração, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O município deverá aprovar lei específica para o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro disciplinando a gestão democrática da educação pública municipal, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10. O Poder Público, respeitado o Sistema Municipal de Ensino, será responsável, em regime de colaboração, pelas diretrizes, metas e estratégias contidas neste PME.

Art. 11. No final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo dará início aos estudos para a elaboração do Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,  
em 23 de junho de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
VANDERBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral em Substituição

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal.